



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS – CISNORTE, com sede na Rod. MG 202, nº 1165, Bairro Vale Verde I, CEP 39.330-000, Brasília de Minas/MG, CNPJ nº 00.905.312/0001-44, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso das suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação — INTERNET, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para Registro de Preços, nos termos abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:	023/2026
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico nº 002/2026
SISTEMA:	Registro de Preços
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por item
TIPO DE DISPUTA:	Aberto e fechado (lances eletrônicos)
DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA:	Até 30/09/2026, às 08h30min.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	30/09/2026, às 08h31min.
LOCAL/SÍTIO DA SESSÃO PÚBLICA (PLATAFORMA ELETRÔNICA):	www.portaldecompraspublicas.com.br — Setor de Licitações e Contratos: Rod. MG 202, nº 1165, Bairro Vale Verde I, CEP 39.330-000, Brasília de Minas/MG.
REGÊNCIA:	Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores; demais condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
OBJETO:	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos, reagentes laboratoriais e materiais de consumo para uso no Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE, de forma parcelada, objetivando a realização de exames em pacientes encaminhados pelos Municípios filiados ao Consórcio.
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:	Fone: (38) 3231-2979 – E-mail: licitacaocisnorte@gmail.com
DISPONIBILIDADE DO EDITAL:	https://www.cisnorte.com.br / https://www.gov.br/pncp/pt-br



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, registradas no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: as consultas ao Edital devem ser realizadas diretamente ao Setor de Licitações do CISNORTE, pelos canais indicados no quadro acima.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos, reagentes laboratoriais e materiais de consumo para uso no Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE, de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada, objetivando a realização de exames em pacientes encaminhados pelos Municípios filiados ao Consórcio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência — Anexo I.

1.2 - Em caso de discordância entre as especificações do objeto eventualmente descritas em outros documentos e as constantes deste Edital e de seu Anexo I, prevalecerão as últimas.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021.

II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, sendo os trabalhos conduzidos pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, mediante a inserção e o monitoramento de dados no sistema eletrônico indicado no preâmbulo.

2.2 - O presente certame se submete integralmente ao disposto nos arts. 43 a 46 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando o direito de prioridade de desempate à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI), na forma do art. 60, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 - Este Edital segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data inicialmente marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e no mesmo sítio eletrônico, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro, a ser divulgada no sistema eletrônico e no sítio oficial do CISNORTE.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que comparecerem à sessão pública, diretamente ou por meio de representante legal devidamente representado, e que cumpram plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

3.2 - Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, observadas as disposições deste Edital e do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 - Não poderão disputar esta licitação:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre objeto a ele relacionado;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Consórcio ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, inclusive aquele que tenha participado da elaboração do DFD, ETP, TR ou demais documentos correlatos, vedação que se estende ao cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;



d) empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo na mesma disputa;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público do CISNORTE ou dos Municípios filiados;

g) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição.

3.4 - O impedimento de que trata a alínea "b" do item 3.3 também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito.

3.5 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificada a eventual existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros CEIS e CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União, e ao SICAF, mantido pelo Governo Federal; constatada ocorrência impeditiva, a licitante será previamente declarada inabilitada por falta de condição de participação.

3.6 - Ao registrar sua participação no sistema eletrônico, a licitante apresentará declaração, sob as penas da lei, de que:

a) atende integralmente aos requisitos de habilitação e não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

e) sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas convenções coletivas de trabalho vigentes;

f) não mantém qualquer situação que configure conflito de interesses, direto ou indireto, com agentes públicos envolvidos na fase preparatória ou na condução deste certame.

3.7 - A falsidade de qualquer das declarações previstas no item 3.6 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível.

IV - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

4.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021, ao qual compete, em especial: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir sobre as impugnações e pedidos de esclarecimentos; verificar a conformidade da proposta com os requisitos deste Edital; conduzir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; e conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

V - DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO E DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

5.1 - O acesso ao sistema eletrônico implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

5.2 - A representação da licitante perante o sistema eletrônico far-se-á por meio de instrumento que comprove os poderes do representante para formular propostas, lances e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento de identidade e, quando se tratar de sócio, administrador ou dirigente, de cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, a serem apresentados quando exigido pelo Pregoeiro.

5.3 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CISNORTE por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 - É de responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



6.1 - As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço unitário e total por item, até a data e hora fixadas no preâmbulo, quando se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 - A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço unitário e total por item, observadas as especificações do Termo de Referência — Anexo I, não se admitindo a mera cópia do descritivo ali constante sem os dados complementares que caracterizem o produto ofertado.

6.3 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

6.4 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

6.5 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - A apresentação dos documentos de habilitação será exigida exclusivamente da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a fase de julgamento, mediante convocação específica, nos termos do item IX deste Edital e do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da sessão pública dar-se-á automaticamente na data e horário indicados no preâmbulo, por meio do sistema eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas.

7.2 - O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas recebidas com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não os atenderem.

7.3 - Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva, em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.4 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 0,01 (um centavo).

7.5 - O modo de disputa será o "aberto e fechado": a etapa de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos, seguida de prorrogação automática de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinada, findo o qual será encerrada a recepção de lances; em seguida, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão ofertar um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, sigiloso até o encerramento do prazo.

7.6 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial das licitantes classificadas para itens não exclusivos, mediante consulta ao respectivo cadastro, comparando-se os valores da primeira colocada com os das demais ME/EPP participantes, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

a) as propostas de ME/EPP que se encontrarem até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

b) a melhor classificada nessa condição terá o direito de apresentar uma última oferta de desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo Pregoeiro;

c) não havendo manifestação no prazo, serão convocadas as demais ME/EPP na faixa de 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

d) havendo equivalência de valores entre ME/EPP no mesmo intervalo, será realizado sorteio para definição da ordem de oferta.

7.7 - Persistindo o empate entre propostas ou lances não seguidos de nova oferta, o critério de desempate observará, sucessivamente, o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021: disputa final entre as empatadas; avaliação do desempenho contratual prévio; desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e desenvolvimento de programa de integridade pela licitante. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, a empresas estabelecidas no território de Minas Gerais, a empresas brasileiras, a empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País e a empresas que comprovem práticas de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, por meio do sistema eletrônico, para negociação de melhores condições.

VIII - DA FASE DE JULGAMENTO



8.1 - O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo admitido neste Edital e no Termo de Referência — Anexo I.

8.2 - Será desclassificada a proposta vencedora que: (a) contiver vícios insanáveis; (b) não obedecer às especificações técnicas deste Edital; (c) apresentar preços inexequíveis; (d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido; ou (e) apresentar desconformidade insanável com qualquer exigência do Edital.

8.3 - Considera-se indício de inexequibilidade a apresentação de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para o item.

8.4 - Caracterizado o indício de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá conceder prazo para que a licitante comprove, por meio de planilha de composição de custos, comprovantes de preços praticados em outros contratos, pesquisas de mercado ou outros documentos idôneos, a viabilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.

8.5 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da responsável técnica do Laboratório Microrregional ou da área técnica especializada.

IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Aceita a proposta, a licitante detentora da melhor oferta será convocada, por meio de mensagem no sistema eletrônico, a apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 8.3 do Termo de Referência — Anexo I, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 - O não atendimento à convocação no prazo fixado, sem motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, implicará a preclusão do direito à habilitação, sujeitando a licitante às sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021, e ensejará a aplicação do disposto no item 9.11.

9.2 - Recebidos os documentos, o Pregoeiro procederá à análise de seu atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências específicas constantes do item 8.3 do Termo de Referência — Anexo I.

9.3 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, registrando em ata a nova data e horário para a sua continuidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4 - No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata.

9.5 - As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida, ainda que apresentem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, hipótese em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação.

9.6 - A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.7 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos comprovantes exigidos neste Edital.

9.8 - A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.9 - Não constando prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da sessão pública.

9.10 - Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

9.11 - Verificado o desatendimento de quaisquer requisitos de habilitação, ou o descumprimento da convocação prevista no item 9.1, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e convocará, nos mesmos termos do item 9.1, a licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do Edital.

X - DO RECURSO

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



10.3 - A licitante que manifestar a intenção de recurso disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, contado da lavratura da ata, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado acesso aos autos.

10.4 - O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que a solicitarem ao Pregoeiro.

XI - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO)

11.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação, em atenção ao disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Homologado o certame, será firmada a Ata de Registro de Preços com as licitantes vencedoras de cada item. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar a Ata, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada.

12.2 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 - As especificações técnicas, condições de execução, prazos, responsabilidades das partes e demais obrigações encontram-se integralmente descritas no Termo de Referência — Anexo I, que integra este Edital para todos os fins.

12.4 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12.5 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observado o índice IPCA como parâmetro de referência, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023, ante a ausência de regulamento próprio do CISNORTE.

12.6 - Será formado cadastro de reserva com as licitantes que aceitarem cotar os itens com preço igual ao da adjudicatária, observada a ordem de classificação, para eventual convocação em caso de exclusão da detentora, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 12 e 15, XII, do Decreto Federal nº 11.462/2023, ante a ausência de regulamento próprio do CISNORTE.

12.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando: (i) descumprir as condições da Ata sem motivo justificado; (ii) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido; (iii) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado; ou (iv) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. O cancelamento também poderá ocorrer, total ou parcialmente, por razão de interesse público ou a pedido da detentora, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

XIII - DA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS FILIADOS

13.1 - A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá ser utilizada pelos Municípios filiados ao CISNORTE, na qualidade de órgãos aderentes (art. 86 da Lei nº 14.133/2021), que manifestarem interesse em aderir aos preços registrados, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, durante o prazo de vigência da Ata, para atendimento de suas respectivas demandas vinculadas ao Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE.

13.2 - Não será admitida a adesão de órgãos, entidades ou Municípios não filiados ao CISNORTE ("carona"), nos termos do art. 86, caput e § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os quantitativos estimados e registrados nesta Ata foram dimensionados exclusivamente em função da demanda de exames do Laboratório



Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE, não havendo margem para atendimento de demandas de terceiros estranhos ao Consórcio.

13.3 - Cada Município filiado que aderir ao Registro de Preços será responsável pela formalização de instrumento próprio (contrato administrativo, nota de empenho ou documento equivalente) e pela indicação de sua respectiva dotação orçamentária, nos termos do item 10 do Termo de Referência — Anexo I.

XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas: dar causa à inexecução total ou parcial da Ata; deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta; não celebrar a Ata quando convocado; ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a execução da Ata; comportar-se de modo inidôneo; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021), podendo ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4 - Antes da aplicação de qualquer sanção será facultada defesa prévia à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

14.5 - Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem e a eventual implantação de programa de integridade pela detentora.

XV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, bem como para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante petição protocolada no Setor de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelo e-mail licitacaocisnorte@gmail.com.

15.2 - A decisão sobre o pedido de esclarecimento ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório, ou pelo Pregoeiro, no prazo de até 3 (três) dias úteis, observada a forma do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo concessão excepcional de efeito suspensivo, motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo.

15.4 - O acolhimento do pedido de impugnação que implique modificação do ato convocatório ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame, quando a alteração afetar a formulação das propostas.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o CISNORTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



16.3 - A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

16.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no CISNORTE.

16.5 - Será registrada ata circunstanciada da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, disponibilizada às licitantes.

16.6 - A realização desta licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de interessado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16.7 - Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive solicitar parecer técnico à responsável técnica do Laboratório Microrregional quanto aos itens cotados.

16.8 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma pelo seu insucesso na licitação.

16.9 - Os extratos do resultado final desta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do CISNORTE, bem como em jornal de grande circulação quando legalmente necessário, na forma do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

16.10 - Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à matéria.

16.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.13 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I — Termo de Referência.

Brasília de Minas/MG, 01 de setembro de 2026.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do CISNORTE
Portaria nº 004 de 10/04/2026



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 023/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos, reagentes laboratoriais e materiais de consumo para uso no Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE, de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada, objetivando a realização de exames em pacientes encaminhados pelos Municípios filiados ao Consórcio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	AEO - ASLO - ANTI-ESTREPTOLISINA O (SEROLATEX) 2,5mL	CX	20		
2	AGAR BASE DNase TEST 500g	FR	2		
3	AGAR BILE ESCULINA 500g	FR	2		
4	AGAR CITRATO DE SIMONS 500g	FR	6		
5	AGAR CLED 500g	FR	12		
6	AGAR E M B 500g	FR	2		
7	AGAR LIA (Lisina Ferro) 500g	FR	2		
8	AGAR MACCONKEY 500g	FR	4		
9	AGAR MANITOL SALGADO 500g	FR	4		
10	AGAR MULLER HINTON 500g	FR	10		
11	AGAR SABORAUD COM CLORANFENICOL 500g	FR	4		
12	AGAR SANGUE BASE 500g	FR	6		
13	AGAR SELENITO 500g	FR	2		
14	AGAR SIM MEDIUM 500g	FR	2		
15	AGAR SS 500g	FR	4		
16	AGAR TIOGLICOLATO 500g	FR	2		
17	AGAR TRIPLE SUGAR IRON (TSI)	FR	2		
18	AGAR UREA BASE	FR	2		
19	ÁGUA BI-DESTILADA PARA INJEÇÃO ESTERIL 10mL	FR	1500		
20	ÁGUA OXIGENADA VOL 10 3% DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. EMBALAGEM DE 1L	UND	4		
21	AGULHA DESCARTÁVEL 20 x 5,5 C/	CX	600		
22	AGULHA DESCARTÁVEL 25 x 07 C/	CX	800		
23	AGULHA DESCARTÁVEL 25 x 08 C/	CX	200		
24	AGULHAS PARA COLETA A VÁCUO 25 x 07 C/	CX	200		
25	AGULHAS PARA COLETA A VÁCUO 25 x 07 C/ 100 COM BISEL TRIFACETADO A LASER	CX	30		
26	AGULHAS PARA COLETA A VÁCUO 25 x 08 C/ 100 COM BISEL TRIFACETADO A LASER	CX	30		
27	ALBUMINA BOVINA 22% 10mL	UND	10		
28	ALÇA DE PLATINA 1µL COM CABO DE MADEIRA	UND	4		
29	ALÇA DE PLATINA 10µL	UND	10		
30	ÁLCOOL 70% - EMBALAGEM DE 1 LITRO - CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	300		
31	ÁLCOOL ABSOLUTO 99% - EMBALAGEM DE 1 LITRO - CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	120		



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
32	ALGODÃO HIDRÓFILO 500g	UND	130		
33	APTT HEMOSTASIA R1= 1X04mL R2= 1X06mL	CX	200		
34	AZUL DE CRESIL BRILHANTE 100mL	FR	20		
35	BALÃO VOLUMETRICO DE VIDRO - 500mL	UND	6		
36	BECKER GRADUADO DE VIDRO - 500mL	UND	6		
37	BECKER GRADUADO DE VIDRO - 1000mL	UND	6		
38	BECKER GRADUADO DE VIDRO - 2000mL	UND	10		
39	CABO DE COLLER	UND	10		
40	CALDO BHI - INFUSÃO DE CÉREBRO E CORAÇÃO - 500g	FR	4		
41	CALDO VERDE BRILHANTE BILE 2% (BRILLIANT GREEN LACTOSE BILE BROTH 2%) - FRASCO COM 500g	FR	2		
42	CÁLICE DE SEDIMENTAÇÃO	UND	230		
43	CÂMARA DE NEWBAUER ESPELHADA COM LAMÍNULA	UND	10		
44	COLETOR DE FEZES 50mL. TAMPA C/ ROSCA	UND	2000		
45	COLETOR DE URINA 50mL. TAMPA C/ ROSCA	UND	30000		
46	COLETOR INFANTIL FEMININO C/	UND	1500		
47	COLETOR INFANTIL MASCULINO C/	UND	1500		
48	COLETOR PARA URINA DE 24H 2.000 mL C/ TAMPA	UND	450		
49	COLORAÇÃO DE ZIEHL-NEELSEN - CONJUNTO CONTENDO 01 FRASCO DE FUCSINA FENICADA SEG. ZIEHL-NEELSEN (500mL), 01 FRASCO DE AZUL DE METILENO CONCENTRADO (500mL), 01 FRASCO DE ÁLCOOL-ÁCIDO (500mL)	KIT	20		
50	COLORAÇÃO GRAM - CONJUNTO CONTENDO 01 FRASCO CRISTAL VIOLETA (500 mL), 01 FRASCO LUGOL FRACO 1% (500mL), 01 FRASCO ÁLCOO-ACETONA (500mL), 01 FRASCO FUCSINA FENICADA GRAM (500mL)	KIT	20		
51	CRONÔMETRO DIGITAL (CRONÓGRAFO), RESISTENTE À ÁGUA, PARA USO EM LABORATÓRIOS, INDICADOR EM HORA/MINUTOS/SEGUNDOS, PRECISÃO 1/100 SEGUNDOS, FUNÇÃO ALARME, FUNÇÃO CALENDÁRIO, MODALIDADE LAP (VOLTA) E CONTÍNUA, BATERIA DE LÍTIO, MOLDADO EM PLÁSTICO DE COR PRETA, DE ALTA RESISTÊNCIA.	UND	15		
52	CURATIVO REDONDO (BLOOD-STOP). CAIXA COM 500 UNIDADES	CX	20		
53	DEXTROSOL FRASCO 600g	FR	60		
54	DISCO ANTIBIOGRAMA ÁCIDO NALIDIXICO - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
55	DISCO ANTIBIOGRAMA AMICACINA 30µg - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
56	DISCO ANTIBIOGRAMA AMOXICILINA - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
57	DISCO ANTIBIOGRAMA AMOXILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO 20/10µg - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
58	DISCO ANTIBIOGRAMA AMPICILINA 10µg - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
59	DISCO ANTIBIOGRAMA AZITROMICINA 30µg - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
60	DISCO ANTIBIOGRAMA AZTREONAM 30µg - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
61	DISCO ANTIBIOGRAMA CEFALOXINA - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
62	DISCO ANTIBIOGRAMA CEFALOTINA 30µg - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
63	DISCO ANTIBIOGRAMA CEFAZOLINA - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
64	DISCO ANTIBIOGRAMA CEFEPIME 30µg - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
65	DISCO ANTIBIOGRAMA CEFOTAXIMA 30µg - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
66	DISCO ANTIBIOGRAMA CEFOXITINA 30µg - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
67	DISCO ANTIBIOGRAMA CEFTAZIDIMA 30µg - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
68	DISCO ANTIBIOGRAMA CEFTRIAXONA 30µg - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
69	DISCO ANTIBIOGRAMA CIPROFLOXACINA 5µg - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
70	DISCO ANTIBIOGRAMA CLINDAMICINA 2µg - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
71	DISCO ANTIBIOGRAMA CLORANFENICOL - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
72	DISCO ANTIBIOGRAMA ERITROMICINA 15µg - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
73	DISCO ANTIBIOGRAMA GENTAMICINA 10µg - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
74	DISCO ANTIBIOGRAMA IMIPENEM 10µg - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
75	DISCO ANTIBIOGRAMA LEVOFLOXACINA - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
76	DISCO ANTIBIOGRAMA LINCOMICINA - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
77	DISCO ANTIBIOGRAMA LINEZOLIDA - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
78	DISCO ANTIBIOGRAMA MEROPENEM 10µg - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
79	DISCO ANTIBIOGRAMA NITROFURANTOINA 300µg - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
80	DISCO ANTIBIOGRAMA NORFLOXACINA 10 µg - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
81	DISCO ANTIBIOGRAMA OXACILINA 1µg - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
82	DISCO ANTIBIOGRAMA PENICILINA G 10 U - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
83	DISCO ANTIBIOGRAMA PIPERACILINA + TAZOBACTAM 100/10µg - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
84	DISCO ANTIBIOGRAMA POLIMIXINA B 300 U - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
85	DISCO ANTIBIOGRAMA RIFAMPICINA 5µg - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
86	DISCO ANTIBIOGRAMA SULBACTAM + AMPICILINA	FR	50		



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	10/10µg - FRASCO COM 50 DISCOS				
87	DISCO ANTIBIOGRAMA SULFAMETOXAZOL 1,25µg + TRIMETROPIM 23,75µg - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
88	DISCO ANTIBIOGRAMA TEICOPLANINA 30 µg - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
89	DISCO ANTIBIOGRAMA TETRACICLINA - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
90	DISCO ANTIBIOGRAMA VANCOMICINA 30µg - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
91	DISCO IDENTIFICAÇÃO BACITRACINA 0,4 U FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
92	DISCO IDENTIFICAÇÃO NOVOBIOCINA - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
93	DISCO IDENTIFICAÇÃO OPTOQUINA - FRASCO COM 50 DISCOS	FR	50		
94	ENSAIO IMUNOCROMATOGRÁFICO EM CASSETE PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO DO COVID-19 EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE, COM RESULTADOS EM ATÉ 15 MINUTOS, PROCEDIMENTO SIMPLES SEM NECESSIDADE DE INCUBAÇÃO DO SWAB, KIT COM SWAB PARA COLETA INCLUSO, SENSIBILIDADE MÍNIMA DE 96% E ESPECIFICIDADE DE 99%.	UND	5000		
95	ENSAIO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS LIGANTES, IGG E IGM ANTI-SARS-COV-2, PRESENTES EM AMOSTRAS HUMANAS DE SORO, PLASMA OU SANGUE TOTAL, TESTE COM RESULTADO EM ATÉ 15 MINUTOS. O TESTE APRESENTA DETECÇÃO DE IGG E IGM SEPARADAMENTE E PODE SER APLICADO COMO AUXILIAR NO DIAGNÓSTICO E TRIAGEM PRECOCE DA INFECÇÃO PELO COVID-19 E PARA AVALIAÇÃO DA SOROCONVERSÃO POS VACINAL, SENSIBILIDADE MÍNIMA DE 96% E ESPECIFICIDADE DE 98%.	UND	3000		
96	EPPENDORF 1,5mL	UND	3000		
97	ERLENMEYER DE VIDRO - 500mL	UND	6		
98	ERLENMEYER DE VIDRO - 1000mL	UND	6		
99	ERLENMEYER DE VIDRO - 2000mL	UND	10		
100	ESCOVA PARA LAVAGEM DE TUBOS 12 x	UND	50		
101	ESCOVA PARA LAVAGEM DE TUBOS 16 x	UND	50		
102	ESPARADRAPO 10 x	UND	100		
103	ESPÁTULA DE MADEIRA (ABAIXADOR DE LÍNGUA) DESCARTÁVEL. PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	100		
104	ESTANTE MONTÁVEL DE PLÁSTICO PARA TUBO DE ENSAIO 15 X 100 P/ NO MÍNIMO 50 TUBOS	UND	50		
105	ESTANTE PARA TUBOS 15 POR 100 - PARA 40 TUBOS MATERIAL PLÁSTICO	UND	20		
106	ESTOJO PORTA LÂMINA P/ 50 PEÇAS	UND	20		
107	ÉTER ETÍLICO 35% 500mL	UND	10		
108	FIBRINOGENIO	UND	20		
109	FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO (KH2PO4) P.A. 500g	FR	5		



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
110	FOSFATO DE SÓDIO BIBÁSICO ANIDRO P.A.-A.C.S. (FOSFATO DISSÓDICO) 500 GRAMAS	FR	5		
111	FR - FATOR REUMATOIDE (REUMALATEX) 2,5mL	CX	200		
112	GARROTE PARA FLEBOTOMIA. MEDIDAS: DIÂMETRO EXTERNO 13,5mm / DIÂMETRO INTERNO 8,0mm COM TRAVA	MTS	500		
113	GASE - ROLO TIPO QUEIJO 91mm x 09m / 9 FIOS	UND	800		
114	GAZE CORTADA HIDRÓFILA TAMANHO 7,5cm x 7,5cm 13 FIOS/cm - PCT C/ 500g	PCT	1600		
115	HAI PARA CHAGAS HEMAGLUTINAÇÃO INDIRETA COM NO MÍNIMO 90 TESTES	CX	80		
116	HCG STRIP PLUS COM NO MÍNIMO 40 TIRAS - 10mUI	CX	80		
117	HEMOPROV ADULTO 45mL	UND	3000		
118	HEMOPROV PEDIÁTRICO 09mL	UND	800		
119	KIT DE CORANTE RÁPIDO PARA HEMATOLOGIA - PANÓTICO	KIT	20		
120	LAMINA DE VIDRO FOSCA LAPIDADA 26 x 76mm C/ 50 PEÇAS	CX	500		
121	LAMINA DE VIDRO LISA LAPIDADA 26 x 76mm C/ 50 PEÇAS	CX	600		
122	LAMINOCULTIVO - URINA	CX	10		
123	LAMÍNULA PARA CÂMARA DE NEWBAUR C/ 100 UNIDADES	CX	5		
124	LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO 6V / 20W - COMPATÍVEL COM NIKON E200	UND	80		
125	LÍQUIDO DE TURK - FRASCO COM 500 ML	FR	10		
126	LUVAS PROCEDIMENTO PEQUENA C/	CX	2000		
127	LUVAS PROCEDIMENTO MÉDIA C/	CX	1000		
128	LUVAS PROCEDIMENTO MÉDIA C/ 100 HIPOALERGÊNICA	CX	100		
129	LUVAS PROCEDIMENTO GRANDE C/	CX	1000		
130	MALETA PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A COLETA DE SANGUE E OUTROS FLUIDOS CORPÓREOS FORA DO LABORATÓRIO COMO AMBULATÓRIOS, HOSPITAIS, COLETAS DOMICILIARES E OUTROS	UND	5		
131	MARCADORES CARDÍACOS (TROPONINA I) TESTE RÁPIDO - MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO COM 20 TESTES	KIT	100		
132	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO C/ 100 UNIDADES	CX	500		
133	MICROPIPETA COM DISPENSADOR, SEM PONTA DE BORRACHA, VOLUME AJUSTÁVEL DE 100 A 1000µL	UND	5		
134	MICROPIPETA DE PLÁSTICO 10µL COM DISPENSADOR SEM PONTA BORRACHA E COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO	UND	5		
135	MICROPIPETA DE PLÁSTICO 20µL COM DISPENSADOR SEM PONTA BORRACHA E COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO	UND	5		
136	MICROPIPETA DE PLÁSTICO 25µL COM DISPENSADOR SEM PONTA BORRACHA E COM CERTIFICADO DE	UND	5		



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	CALIBRAÇÃO				
137	MICROPIPETA DE PLÁSTICO 50µL COM DISPENSADOR SEM PONTA BORRACHA E COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO	UND	5		
138	MICROPIPETA DE PLÁSTICO 100µL COM DISPENSADOR SEM PONTA BORRACHA E COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO.	UND	5		
139	MICROPIPETA DE PLÁSTICO 200µL COM DISPENSADOR SEM PONTA BORRACHA E COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO	UND	5		
140	MICROPIPETA DE PLÁSTICO 500µL COM DISPENSADOR SEM PONTA BORRACHA E COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO	UND	5		
141	MICROPIPETA DE PLÁSTICO 1000µL COM DISPENSADOR SEM PONTA BORRACHA E COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO	UND	5		
142	MIF SOLUÇÃO CONSERVANTE PARA FEZES 1000mL	UND	20		
143	ÓLEO DE IMERSÃO FRASCO 100mL	FR	20		
144	PAPEL FILTRO COMUM 09cm 100 PEÇAS	CX	30		
145	PCR PROTEINA C REATIVA - REAGENTE LATEX DE 2,5mL SEM CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO	CX	1000		
146	PÊRA PARA PIPETA 03 VIAS	UND	5		
147	PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA	UND	10		
148	PIPETA DE PASTEUR GRAD. 03mL. PCT COM 100 PEÇAS	PCT	50		
149	PIPETA DE WESTERNGREEN. MATERIAL VIDRO	UND	50		
150	PIPETA VOLUMÉTRICA GRADUADA 1mL. MATERIAL VIDRO	UND	10		
151	PIPETA VOLUMÉTRICA GRADUADA 2mL. MATERIAL VIDRO	UND	10		
152	PIPETA VOLUMÉTRICA GRADUADA 5mL. MATERIAL VIDRO	UND	10		
153	PIPETA VOLUMÉTRICA GRADUADA 10mL. MATERIAL VIDRO	UND	10		
154	PIPETA VOLUMÉTRICA GRADUADA 20mL. MATERIAL VIDRO	UND	10		
155	PISETA BICO CURVO 250 mL	UND	30		
156	PLACA DE KLINE PARA VDRL DE VIDRO C/ 12 ESCAVAÇÕES	UND	20		
157	PLACA DE PETRI DESCARTÁVEL 150 x 15mm SEM DIVISÃO	UND	5000		
158	PLACA DE PETRI DESCARTÁVEL 90 x 15mm COM DIVISÃO ESTÉRIL	UND	10000		
159	PLACA DE PETRI DESCARTÁVEL 90 x 15mm SEM DIVISÃO ESTÉRIL	UND	10000		
160	PONTEIRA AMARELA 0-200 C/	PCT	5000		
161	PONTEIRA AZUL 200-1000 C/	PCT	5000		
162	PROVETA GRADUADA DE PLÁSTICO DE 1000 mL	UND	5		
163	PT HEMOSTASIA R1= 5x02mL PRONTO PARA USO COM TABELA DE ATIVIDADE	CX	200		
164	REATIVO DE KOVACS 100mL	FR	10		
165	REATIVO DE MEYER 100mL	FR	15		



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
166	RECIPIENTE PARA DESCARTE DE MATERIAL PERFUROCORTEANTE TIPO DESCARPAK - 13 LITROS	UND	3000		
167	RUGAI COM LISINA AGAR CX C/ 50 TUBOS	CX	50		
168	SACO PARA AUTOCLAVE 20 LITROS - PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	50		
169	SANGUE OCULTO - IMUNOCROMATOGRÁFICO COM NO MÍNIMO 20 TESTES	CX	300		
170	SERINGA DE 1mL C/	CX	50		
171	SERINGA DE 3mL C/	CX	100		
172	SERINGA DE 5mL C/	CX	1800		
173	SERINGA DE 10mL C/	CX	1800		
174	SERINGA DE 20mL C/	CX	100		
175	SORO ANTI A 10mL	UND	100		
176	SORO ANTI AB 10mL	UND	50		
177	SORO ANTI B 10mL	UND	100		
178	SORO ANTI D 10mL - MESMA MARCA DO CONTROLE DE RH	UND	100		
179	SORO CONTROLE DE RH 10 mL - MESMA MARCA DO ANTI D	UND	100		
180	SORO COOMBS VERDE 10 mL	UND	100		
181	SORO FISIOLÓGICO EXTERNO - CLORETO DE SÓDIO 0,9% FRASCO 500mL	UND	500		
182	SUORTE PARA AGULHAS A VÁCUO	UND	50		
183	SUORTE PARA VHS PARA 12 TUBOS. MATERIAL METAL	UND	10		
184	SWAB ESTÉRIL COM 100 PEÇAS	CX	100		
185	SWAB PARA COLETA E TRANSPORTE COM MEIO STUART ESTÉRIL	UND	300		
186	TELA DE AMIANTO C/ ARAME REFRAATÁRIO 14 x 14cm	UND	5		
187	TERMÔMETRO DIGITAL EXTERNO PARA GELADEIRA COM MÁXIMA E MÍNIMA	UND	20		
188	TESTE RÁPIDO HIV COM NO MÍNIMO 20 TIRAS	CX	750		
189	TIRA REAGENTE PARA OXIDASE. FRASCO COM 10 UNIDADES	FR	30		
190	TIRAS DE URINA DE 10 A 11 PARÂMETROS	FR	1000	R\$ 41,74	R\$ 41.740,00
191	TOUCA DESCARTÁVEL COM 100 UNIDADES	CX	200		
192	TUBO CAPILAR PARA MICRO HEMATÓCRITO SEM HEPARINA, DIMENSÕES: 75 x 1 x 1,5mm. FRASCO COM 500 UNIDADES	FR	5		
193	TUBO CÔNICO (TIPO FALCON) PARA URINÁLISE 15 mL. MATERIAL PLÁSTICO	UND	200		
194	TUBO DE ENSAIO EM VIDRO 12 x 75 COM 250 PEÇAS	CX	100		
195	TUBO DE ENSAIO EM VIDRO 13 x 100 COM 250 PEÇAS	CX	100		
196	TUBO DE ENSAIO EM VIDRO 15 x 100 COM 250 PEÇAS	CX	100		
197	TUBO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL 12 x 75 COM TAMPA - PACOTE COM	PCT	200		
198	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM CITRATO. CAIXA COM 100 TUBOS 4,5mL TAMPA AZUL COM TAMPA DE ROSCA CONFORME RDC 302 DA ANVISA NR 32 MTE	CX	2000		
199	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM FLUORETO. CAIXA COM 100 TUBOS 4mL TAMPA CINZA	CX	2000		



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	COM TAMPA DE ROSCA CONFORME RDC 302 DA ANVISA NR 32 MTE				
200	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM K3EDTA PARA HEMOGRAMA. CAIXA COM 100 TUBOS 4mL TAMPA ROXA COM TAMPA DE ROSCA CONFORME RDC 302 DA ANVISA NR 32 MTE	CX	3000		
201	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO SECO. CAIXA COM 100 TUBOS 5,0ML COM ATIVADOR TAMPA VERMELHA COM TAMPA DE ROSCA CONFORME RDC 302 DA ANVISA NR 32 MTE	CX	2000		
202	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO SECO. CAIXA COM 100 TUBOS 10,0mL COM ATIVADOR TAMPA VERMELHA COM TAMPA DE ROSCA CONFORME RDC 302 DA ANVISA NR 32 MTE	CX	3000		
203	TUBO PS AMBAR TRANSPORTE 13 POR 75 COM TAMPA	UND	200		
204	VDRL - RPR BRAS	CX	1600		
205	VISUALIZADOR DE VEIAS	UND	5		
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.919.562,64

1.2 Os itens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, uma vez que seus padrões de qualidade, composição, acondicionamento e condições de fornecimento podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

1.3 A Ata de Registro de Preços resultante da aquisição de que trata este Termo de Referência deverá detalhar as regras relacionadas à vigência e execução do objeto.

1.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A aquisição de insumos, reagentes laboratoriais e materiais de consumo constitui medida essencial para garantir a continuidade, a segurança e a qualidade dos exames laboratoriais realizados pelo Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE, insumo indispensável ao funcionamento regular do apoio diagnóstico prestado aos pacientes encaminhados pelos Municípios filiados.

A necessidade decorre da realização de procedimentos laboratoriais para exames em pacientes encaminhados pelos Municípios afiliados ao CISNORTE, considerando especialmente a demanda de urgência 24 (vinte e quatro) horas do Hospital Municipal Senhora Santana – HMSS, que opera com pronto-socorro de portas abertas, recebendo todos os pacientes/usuários que necessitam de atendimento, bem como a cessão de servidores especializados pelos Municípios filiados para prestarem serviço no Laboratório Microrregional.

A ausência ou insuficiência de estoque de insumos, reagentes e materiais de consumo pode comprometer diretamente a realização de exames essenciais ao diagnóstico, acompanhamento clínico e tratamento dos pacientes atendidos pela rede consorciada, especialmente em situações de urgência e emergência, nas quais a indisponibilidade do insumo pode ocasionar riscos à vida e à integridade dos pacientes.

A eventual interrupção do fornecimento poderá ocasionar descontinuidade na realização de exames e impossibilidade de emissão de laudos em tempo hábil, comprometimento do atendimento de urgência e emergência do HMSS, necessidade de encaminhamento de exames a laboratórios terceirizados com aumento de custos, e comprometimento do funcionamento regular da rede consorciada, em prejuízo à obrigação constitucional e legal de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde (arts. 196 e 198 da Constituição Federal).



Diante do exposto, a contratação é necessária para garantir o abastecimento contínuo e adequado desses insumos, evitando interrupções no atendimento e assegurando que o Laboratório Microrregional do CISNORTE mantenha a execução regular de suas atividades, em conformidade com os princípios da eficiência, da segurança e da continuidade do cuidado à população dos Municípios filiados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Considerando a necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e regular de insumos, reagentes laboratoriais e materiais de consumo, indispensáveis ao funcionamento do Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE, adota-se o Sistema de Registro de Preços (SRP) como solução adequada para garantir a disponibilidade desses insumos, mediante contratação parcelada conforme a necessidade efetivamente verificada.

3.2 Cumpre destacar que o CISNORTE é composto por Municípios filiados que utilizam o Laboratório Microrregional de Análises Clínicas como estrutura compartilhada de apoio diagnóstico, mediante encaminhamento de pacientes e cessão de servidores especializados. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente adequado, pois permite consolidar em um único procedimento licitatório o atendimento de uma demanda que, embora gerenciada centralizadamente pelo Laboratório do CISNORTE, decorre da rede de Municípios consorciados, evitando a multiplicação de processos licitatórios individuais para objeto de mesma natureza e finalidade.

A utilização do SRP viabiliza, ainda, que a aquisição dos insumos, reagentes e materiais de consumo ocorra de forma flexível e proporcional à demanda efetivamente verificada junto às unidades de saúde dos Municípios filiados, sem que se imponha ao CISNORTE a obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos registrados. Essa característica é particularmente relevante diante da variação do volume de exames solicitados pelos Municípios ao longo do período de vigência da Ata, garantindo economicidade e evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos.

A presente solução fundamenta-se nos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, encontrando respaldo legal no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização do Sistema de Registro de Preços em contratações de natureza recorrente e de fornecimento contínuo, como é o caso dos insumos e reagentes laboratoriais.

Os insumos a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que suas especificações de qualidade, desempenho e segurança podem ser objetivamente definidas no edital. A modalidade Pregão, com critério de julgamento de menor preço por item, mostra-se a mais adequada para a presente aquisição, por ampliar a competitividade e assegurar condições mais vantajosas ao CISNORTE.

O julgamento por menor preço por item, e não por lote ou global, justifica-se pela heterogeneidade dos produtos que compõem o objeto (reagentes, meios de cultura, materiais de coleta, descartáveis, vidraria e demais insumos laboratoriais), passíveis de fornecimento por empresas especializadas em segmentos distintos, o que amplia a competitividade e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para cada item isoladamente, nos termos do art. 40, V, alínea "b", e do art. 82, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona benefícios relevantes à gestão do Laboratório, tais como a racionalização dos processos de aquisição, a ampliação da competitividade entre fornecedores, a flexibilidade na gestão de estoques conforme a demanda real, a redução de custos operacionais e a mitigação de riscos de desabastecimento e de perda de reagentes por vencimento de validade, sem a imobilização antecipada de recursos em quantitativos que podem não se confirmar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A aquisição será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2 A Detentora/Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento dos itens e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sanitária, ou outra que porventura se fizer necessária de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

4.3 A Detentora/Contratada deverá se responsabilizar pelo transporte dos itens de seu estabelecimento até o Laboratório Microrregional do CISNORTE, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, observando, quando aplicável, a manutenção da cadeia de frio exigida para reagentes termolábeis.



4.4 A Detentora/Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega.

4.5 Tanto a empresa quanto os produtos devem atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente: a) às normas e especificações constantes neste Termo de Referência; b) às normas da ABNT/INMETRO/ANVISA, conforme especificação e necessidade de cada produto; c) às normas da vigilância sanitária, quando aplicável; d) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

4.6 Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANVISA, observando-se, no que couber, a RDC ANVISA nº 830/2023 (regulamento técnico para regularização de produtos para diagnóstico in vitro) e a RDC ANVISA nº 665/2022 (Boas Práticas de Fabricação de Produtos para a Saúde), bem como demais resoluções e normas correlatas aplicáveis a reagentes, materiais e insumos laboratoriais.

4.7 É obrigatória a apresentação, no ato da proposta, do número de registro ou notificação dos produtos junto à ANVISA. Não serão aceitos materiais que não estejam registrados ou notificados na ANVISA quando exigível. Caso o material seja isento de registro, deverá ser indicado na proposta o número da resolução ou do dispositivo normativo que fundamenta a isenção.

4.8 Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da entrega.

4.9 Quando o item objeto de fornecimento consistir em insumo, reagente ou controle de uso exclusivo em equipamento já integrante do parque tecnológico do Laboratório Microrregional, a especificação técnica poderá exigir compatibilidade ou mesma marca do equipamento, em atenção ao princípio da padronização (art. 40, IV, da Lei nº 14.133/2021), desde que o item esteja expressamente identificado e a exigência tecnicamente justificada neste Termo de Referência ou em documento técnico anexo aos autos, previamente à publicação do edital, não se aplicando de forma genérica aos demais itens do objeto.

4.10 Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, adequados, íntegros e compatíveis com sua finalidade, sendo recusado item deteriorado, avariado, vencido ou que apresente característica diferente das especificações contidas neste Termo de Referência.

4.11 A Detentora/Contratada deverá apresentar, sempre que exigível em razão do objeto contratado, as certificações, registros, licenças e autorizações necessárias ao regular fornecimento dos produtos, incluindo Alvará Sanitário e Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA, quando aplicáveis.

4.12 A Detentora/Contratada se responsabilizará por todos os ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou terceiros e o CISNORTE.

4.13 A Detentora/Contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as licenças, autorizações e demais documentos necessários ao regular fornecimento dos produtos.

4.14 Para os itens de natureza permanente ou equipamentos de apoio laboratorial, quando houver, será exigida garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais e de eventual garantia do fabricante superior ao prazo estabelecido.

4.15 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.16 RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.16.1 Em observância ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens **1 a 159, 162 a 197 e 203 a 205** (totalizando 198 itens), cujo valor total estimado, apurado na pesquisa de preços que instrui o processo, é igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão licitados com participação **EXCLUSIVA** de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

4.16.2 Em observância ao art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens **160, 161, 198, 199, 200, 201 e 202** (totalizando 7 itens), cujo valor total estimado supera R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), terão seu quantitativo dividido em **Cota Principal (Ampla Concorrência)**, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), e **Cota Reservada**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), destinada à participação exclusiva de ME/EPP, na forma consagrada pela prática administrativa aplicável (por analogia ao art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015), conforme detalhamento a constar do edital e do respectivo mapa de itens.



4.16.3 Caso não haja vencedor na cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, em caso de recusa, aos licitantes remanescentes, desde que aceitem praticar o menor preço da cota principal.

4.16.4 Se a mesma empresa vencer ambas as cotas (Principal e Reservada) de um mesmo item, a contratação para a totalidade do item deverá ocorrer com base no menor preço ofertado entre as duas cotas.

4.16.5 A classificação constante dos subitens 4.16.1 e 4.16.2 foi obtida a partir do valor total estimado de cada item, apurado no Relatório de Preço Estimativo que instrui o processo administrativo, podendo ser revista pela Administração caso sobrevenha atualização da pesquisa de preços antes da publicação do edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021)

5.1 Será firmada Ata de Registro de Preços para formalização da contratação. A Detentora terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.2 O prazo previsto para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da Detentora e aceita pelo órgão gerenciador.

5.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

5.3.1 A entrega dos itens cujos preços se registrarem será feita de forma parcelada, de acordo com a solicitação do Laboratório Microrregional, que expedirá Ordem de Fornecimento/Empenho, devidamente assinada por servidor responsável.

5.3.2 Recebida a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, a Detentora terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para proceder à entrega dos itens solicitados, ressalvado prazo diverso que venha a ser fixado pelo Laboratório em razão da urgência do insumo.

5.3.3 Os itens deverão ser entregues no Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE, cabendo à Detentora providenciar a mão de obra e os meios necessários para a entrega.

5.3.4 Os itens deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, forma de acondicionamento, prazo de validade, registro na ANVISA, quantidade e qualidade, respeitando rigorosamente as especificações deste Termo de Referência.

5.3.5 A Detentora será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3.6 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

OBS: SERÁ RECUSADO ITEM DETERIORADO, AVARIADO OU EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES.

5.4 DO ENDEREÇO DE ENTREGA

5.4.1 Os itens deverão ser entregues no Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE, instalado no Hospital Municipal Senhora Santana – HMSS, situado na Av. Bias Forte, s/n, Vale Palmeiras, Brasília de Minas/MG, CEP 39.330-000, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, salvo indicação diversa constante da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.4.2 Cabe à Detentora confirmar junto ao órgão gerenciador o endereço exato de entrega antes de cada remessa, não sendo admitida a alegação de desconhecimento do local como justificativa para eventual atraso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021)

6.1 A Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão gerenciador e a Detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

6.3.1 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pela responsável técnica do Laboratório do CISNORTE ou por fiscal formalmente designado pela Administração, observados os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



6.3.2 O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, a manutenção das condições de habilitação da Detentora, o empenho, o pagamento e a formalização de eventuais termos aditivos, tomando as providências cabíveis para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando necessário, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade do órgão gerenciador ou de seus agentes.

6.4 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.4.1 Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

II - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Sistema de Registro de Preços sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou a execução da Ata de Registro de Preços;

IX - Fraudar a Detentora/Contratada ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Sistema de Registro de Preços;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.4.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Detentora/Contratada der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

d) Multa de:

Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.4.3 A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração e à Detentora/Contratada (art. 156, §9º da Lei 14.133/21).

6.4.4 Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).



6.4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021)

7.1 RECEBIMENTO

7.1.1 Os itens deverão ser entregues nas condições previstas no item 5.3, no Laboratório Microrregional do CISNORTE, salvo indicação diversa constante da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.1.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, incluindo as certidões negativas relativas à Fazenda Federal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

7.2.3 Constatando-se situação de irregularidade da Detentora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena das medidas necessárias à rescisão, assegurada a ampla defesa.

7.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão da nota fiscal, desde que atendidas todas as condições necessárias à liquidação da despesa, incluindo o ateste do fiscal e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Detentora.

7.3.2 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou Pix, conforme indicado pela Detentora no momento da formalização.

7.3.3 É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, ressalvadas as hipóteses do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.4 Nenhum pagamento será efetuado à Detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2 FORMA DE FORNECIMENTO

8.2.1 O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação do Laboratório Microrregional do CISNORTE, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

8.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a documentação comprobatória conforme detalhado a seguir:

8.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1 Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.3.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no



Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação dos sócios administradores.

8.3.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou a sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento.

8.3.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa à sede da interessada.

8.3.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à sede da interessada.

8.3.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.3 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação de credenciamento, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3.2 Para o Microempreendedor Individual (MEI), em razão da natureza simplificada de seu regime jurídico e da inaplicabilidade típica do instituto da falência a essa categoria, a exigência do subitem 8.3.3.1 poderá ser suprida por declaração, firmada sob as penas da lei, de inexistência de falência, sem prejuízo de posterior verificação pela Administração junto aos órgãos competentes, a qualquer tempo.

8.3.4 Qualificação Técnica

8.3.4.1 Comprovação de aptidão para fornecimento de bens de complexidade compatível com o objeto, por meio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.3.4.2 Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão sanitário competente, compatível com a atividade de comércio e distribuição de reagentes e insumos laboratoriais;

8.3.4.3 Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, vigente e emitida em nome da empresa distribuidora ou fornecedora participante do certame, quando aplicável ao item cotado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O valor total estimado para a presente aquisição é de R\$ 2.919.562,64 (dois milhões, novecentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), valor apurado com base na soma dos valores unitários e totais constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, obtidos no Relatório de Preço Estimativo (pesquisa de preços) que instrui o processo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou criação/alteração de tributos com repercussão comprovada sobre os preços, observado o índice IPCA como parâmetro de referência, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Por se tratar de licitação para Registro de Preços, não se exige a indicação prévia e centralizada de dotação orçamentária pelo CISNORTE, devendo cada Município filiado que manifestar interesse na celebração do respectivo contrato administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços, identificar sua respectiva dotação orçamentária no momento da contratação, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelos Municípios filiados ao CISNORTE que manifestarem interesse em aderir aos preços registrados, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, durante o prazo de vigência da Ata, observados os limites e condições estabelecidos na legislação de regência aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

11.2 A participação neste processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

11.3 Os casos omissos serão solucionados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à matéria.

11.4 A contratação, observadas as disposições legais aplicáveis, não implica necessariamente a aquisição total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Brasília de Minas (MG), 01 de setembro de 2.026.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do CISNORTE
Portaria nº 004, de 10.04.2026.



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS – CISNORTE, com sede na Rod. MG 202, nº 1165, Bairro Vale Verde I, CEP 39.330-000, Brasília de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, o(a) Sr(a). [NOME DO(A) PRESIDENTE], portador(a) da Cédula de Identidade nº [XXXXX] e do CPF nº [XXXXX], a seguir denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa [RAZÃO SOCIAL DA DETENTORA], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXXX], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) da Cédula de Identidade nº [XXXXX] e do CPF nº [XXXXX], a seguir denominada DETENTORA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicado subsidiariamente ante a ausência de regulamento próprio do CISNORTE para o Sistema de Registro de Preços, e das demais normas pertinentes, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº XXX/2026, cujo resultado foi homologado em [DATA], resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos, reagentes laboratoriais e materiais de consumo para uso no Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE, de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada, objetivando a realização de exames em pacientes encaminhados pelos Municípios filiados ao Consórcio, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e na proposta vencedora, que passam a integrar esta Ata independentemente de transcrição.

Parágrafo único – Em caso de discordância entre as especificações do objeto constantes desta Ata e as do Termo de Referência – Anexo I ou do Edital, prevalecerão as deste último, nos termos do item 16.11 do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 – Durante o prazo de vigência, o CISNORTE não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na Cláusula Primeira, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada à DETENTORA a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA

3.1 – O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador.

3.2 – Ao órgão gerenciador compete, dentre outras atribuições: praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços; conduzir eventuais procedimentos de negociação e revisão dos preços registrados;



aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata; e promover as demais providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO REGISTRADO

4.1 – O julgamento desta licitação deu-se pelo critério de menor preço por item, nos termos do item 4.1 do Termo de Referência – Anexo I. Os itens, unidades, quantidades, marcas e preços unitários registrados, resultantes da classificação e homologação do certame, item a item, são os constantes do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta Ata:

Item	Descrição	Und.	Qtde. Registrada	Marca	Valor Unit. Registrado	Valor Total	Detentora

Nota: o quadro acima será preenchido, item a item, com os dados de cada vencedor após a homologação do certame, com base nas especificações do Termo de Referência – Anexo I e nas propostas vencedoras, podendo ser reproduzido em tantas linhas/páginas quantas necessárias, considerando o total de itens do certame.

4.2 – Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, tais como tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais ônus atribuíveis à DETENTORA, nos termos do item 4.4 do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como parâmetro de referência, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023, ante a ausência de regulamento próprio do CISNORTE, nos termos do item 12.5 do Edital.

5.2 – É vedada a concessão de reajuste ou revisão antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência desta Ata, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, II, "d", e no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas.

5.3 – A revisão de que trata esta Cláusula será instruída com planilha de composição de custos, pesquisa de mercado ou documento idôneo equivalente, apresentado pela DETENTORA, cabendo ao CISNORTE deferir ou não o pedido, mediante decisão fundamentada.

5.4 – Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços praticados no mercado, o CISNORTE convocará a DETENTORA para negociar a redução do preço registrado. Frustrada a negociação, a DETENTORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, podendo o CISNORTE convocar as demais licitantes classificadas para o item, na ordem de classificação, para oferecer igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA, DO CADASTRO DE RESERVA E DA FORMALIZAÇÃO

6.1 – A DETENTORA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar esta Ata, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada e aceita pelo CISNORTE, nos termos do item 12.1 do Edital.

6.2 – Será formado cadastro de reserva com as licitantes que aceitarem cotar os itens com preço igual ao da adjudicatária, observada a ordem de classificação, para eventual convocação em caso de exclusão da DETENTORA,



aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 12 e 15, XII, do Decreto Federal nº 11.462/2023, ante a ausência de regulamento próprio do CISNORTE.

6.3 – Se a DETENTORA se recusar a assinar esta Ata, injustificadamente, ou não apresentar situação de regularidade no ato de sua assinatura, aplicam-se as sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, facultando-se ao CISNORTE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em seu lugar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Constituem obrigações da DETENTORA, sem prejuízo de outras decorrentes da Lei nº 14.133/2021, do Edital e do Termo de Referência – Anexo I:

- a) fornecer os itens registrados rigorosamente de acordo com as especificações, marca/fabricante, prazo de validade e demais condições constantes de sua proposta e do Termo de Referência – Anexo I, respondendo por qualquer desconformidade;
- b) responsabilizar-se pelo transporte dos itens de seu estabelecimento até o Laboratório Microrregional do CISNORTE, inclusive descarregamento e acondicionamento, observando, quando aplicável, a manutenção da cadeia de frio exigida para reagentes termolábeis;
- c) entregar os itens acompanhados de documento fiscal hábil, com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da entrega, ressalvadas exceções tecnicamente justificadas;
- d) apresentar, quando exigível, o número de registro ou notificação do produto junto à ANVISA, mantendo válidos o Alvará Sanitário e, quando aplicável, a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA;
- e) observar as normas técnicas aplicáveis, inclusive as da ABNT, do INMETRO e da ANVISA, notadamente a RDC ANVISA nº 830/2023 e a RDC ANVISA nº 665/2022, no que couber;
- f) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, os itens em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções, mantido o preço originalmente registrado;
- g) manter, durante toda a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CISNORTE qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção;
- h) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes do fornecimento, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados ou prepostos e o CISNORTE;
- i) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto desta Ata, nos termos do item 4.15 do Termo de Referência – Anexo I;
- j) manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão do fornecimento, sob pena das sanções cabíveis nas esferas cível, administrativa e penal;
- k) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do item, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando da respectiva contratação;
- l) responder civil e criminalmente pelos danos causados ao CISNORTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução desta Ata, sem exclusão ou redução dessa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo CISNORTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador:

- a) praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) conduzir eventuais procedimentos de negociação e revisão dos preços registrados;
- c) aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes de infrações praticadas pela DETENTORA;
- d) receber o objeto fornecido nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA;
- f) efetuar o pagamento à DETENTORA no valor correspondente ao fornecimento executado, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Ata e no Edital.



CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1 – O fornecimento dos itens registrados ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação do Laboratório Microrregional do CISNORTE, mediante expedição de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, sem obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

9.2 – Recebida a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, a DETENTORA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar a entrega dos itens solicitados, ressalvado prazo diverso que venha a ser fixado em razão da urgência do insumo.

9.3 – Os itens deverão ser entregues no Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE, instalado no Hospital Municipal Senhora Santana – HMSS, Av. Bias Forte, s/n, Vale Palmeiras, Brasília de Minas/MG, CEP 39.330-000, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, salvo indicação diversa constante da respectiva Ordem de Fornecimento, cabendo à DETENTORA confirmar o endereço exato antes de cada remessa.

9.4 – Será recusado o item deteriorado, avariado, vencido ou em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e da proposta vencedora.

9.5 – Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a DETENTORA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, mediante a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da DETENTORA, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da nota fiscal, desde que atendidas todas as condições necessárias à liquidação da despesa, inclusive o ateste do fiscal.

10.3 – O pagamento será efetuado por boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou Pix, conforme indicado pela DETENTORA.

10.4 – É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, ressalvadas as hipóteses do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 – Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.6 – A dotação orçamentária específica para cada aquisição decorrente desta Ata será indicada na respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, nos termos do item 10 do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

11.1 – A execução desta Ata será acompanhada e fiscalizada pela responsável técnica do Laboratório Microrregional do CISNORTE ou por fiscal formalmente designado, observados os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2 – O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3 – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado, não implicando corresponsabilidade do CISNORTE ou de seus agentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa a DETENTORA que incorrer nas condutas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas:

- I – dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar a Ata quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou para a execução desta Ata;
- IX – fraudar a execução desta Ata;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Sistema de Registro de Preços;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CISNORTE poderá aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses dos incisos II a VII do item 12.1;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses dos incisos VIII a XII do item 12.1, ou dos incisos II a VII, quando justificarem penalidade mais grave.

12.3 – A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISNORTE, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §§7º e 9º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4 – Antes da aplicação de qualquer sanção, será facultada defesa prévia à DETENTORA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 – Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos delas decorrentes e a eventual implantação de programa de integridade pela DETENTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – O registro da DETENTORA será cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta Ata sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 – O cancelamento poderá ocorrer, ainda, total ou parcialmente, por razão de interesse público ou a pedido da DETENTORA, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.



13.3 – O cancelamento do registro será precedido de processo administrativo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho do órgão gerenciador, do qual se dará ciência à DETENTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS FILIADOS

14.1 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelos Municípios filiados ao CISNORTE, na qualidade de órgãos aderentes, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, durante o prazo de vigência desta Ata, para atendimento de suas respectivas demandas vinculadas ao Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE, nos termos do item 13.1 do Edital.

14.2 – Não será admitida a adesão de órgãos, entidades ou Municípios não filiados ao CISNORTE, nos termos do art. 86, caput e § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do item 13.2 do Edital, tendo em vista que os quantitativos registrados nesta Ata foram dimensionados exclusivamente em função da demanda do Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE.

14.3 – Cada Município filiado que aderir será responsável pela formalização de instrumento próprio (contrato administrativo, nota de empenho ou documento equivalente) e pela indicação de sua respectiva dotação orçamentária, nos termos do item 13.3 do Edital e do item 10 do Termo de Referência – Anexo I, não se aplicando a tal instrumento, para esse fim, a minuta de contrato constante do Anexo XIII do Edital, que se destina especificamente à contratação pelo CISNORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta Ata.

15.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por meio de termo aditivo a esta Ata de Registro de Preços.

15.3 – É vedado caucionar ou utilizar esta Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CISNORTE.

15.4 – Vinculam-se a esta Ata, para todos os fins de direito, o Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026 e seus Anexos, inclusive o Termo de Referência, bem como a proposta da DETENTORA.

15.5 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília de Minas/MG, ____ de _____ de 2026.

[NOME DO(A) PRESIDENTE]
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS – CISNORTE
CNPJ nº 00.905.312/0001-44
ÓRGÃO GERENCIADOR



[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [XXXXXX]

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS – CISNORTE.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [XXXXX].

OBJETO: aquisição de insumos, reagentes laboratoriais e materiais de consumo para uso no Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE, decorrente da Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, nos termos do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

REF.: Pregão Eletrônico nº XXX/2026, Processo de Licitação nº XXX/2026.

Aos [DIA] dias do mês de [MÊS] de 2026, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS – CISNORTE, com sede na Rod. MG 202, nº 1165, Bairro Vale Verde I, CEP 39.330-000, Brasília de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, o(a) Sr(a). [NOME DO(A) PRESIDENTE], portador(a) da Cédula de Identidade nº [XXXXX] e do CPF nº [XXXXX], doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXXX], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) da Cédula de Identidade nº [XXXXX] e do CPF nº [XXXXX], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo de Licitação nº XXX/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/2026 e à Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de insumos, reagentes laboratoriais e materiais de consumo para uso no Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE, de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada, objetivando a realização de exames em pacientes encaminhados pelos Municípios filiados ao Consórcio, nas quantidades e condições especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, na Ata de Registro de Preços nº XXX/2026 e na proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 – Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026 e seus Anexos, a Ata de Registro de Preços nº XXX/2026 e a proposta e os documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA.

2.2 – A execução deste Contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Federal nº 11.462/2023, ante a ausência de regulamento próprio do CISNORTE para o Sistema de Registro de Preços.

2.3 – Em caso de divergência entre disposições deste Contrato e as do Edital ou seus Anexos, prevalecerão as do Edital, nos termos de seu item 16.11.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



3.1 – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do CISNORTE, a ser indicada na respectiva Nota de Empenho: 014110.302.0002.2004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATORIO - 3339030000000 Material de Consumo - Recurso: 16590020 SERVICOS DE SAUDE - Reduzido: 50

3.2 – Nos exercícios subsequentes, as despesas de mesma natureza correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada em cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº XXX/2026 para os itens efetivamente fornecidos, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

4.2 – Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, mediante comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da nota fiscal, desde que atendidas todas as condições necessárias à liquidação da despesa, inclusive o ateste do fiscal.

4.4 – O pagamento será efetuado por boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou Pix, conforme indicado pela CONTRATADA.

4.5 – É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, ressalvadas as hipóteses do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 – Em caso de irregularidade na documentação fiscal ou no item entregue, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a qualquer indenização.

4.7 – Os preços registrados poderão ser revistos nos termos da Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, observado o IPCA como parâmetro de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 – Recebida a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar a entrega dos itens solicitados, ressalvado prazo diverso fixado em razão da urgência do insumo.

5.2 – Os itens deverão ser entregues no Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE, instalado no Hospital Municipal Senhora Santana – HMSS, Av. Bias Forte, s/n, Vale Palmeiras, Brasília de Minas/MG, CEP 39.330-000, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, salvo indicação diversa constante da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.3 – O recebimento provisório dar-se-á no ato da entrega do objeto e da nota fiscal; o recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos itens com as especificações do Termo de Referência – Anexo I e da proposta vencedora, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 – Será recusado o item deteriorado, avariado, vencido ou em desacordo com as especificações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 – Fica dispensada a exigência de garantia de execução para a presente contratação, nos termos do item 12.4 do Edital.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 – O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, limitado, em qualquer hipótese, ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, podendo ser prorrogado nas hipóteses e na forma admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os itens contratados rigorosamente de acordo com as especificações, marca/fabricante, prazo de validade e demais condições constantes de sua proposta e do Termo de Referência – Anexo I;
- b) responsabilizar-se pelo transporte dos itens até o Laboratório Microrregional do CISNORTE, inclusive descarregamento e acondicionamento, observando, quando aplicável, a manutenção da cadeia de frio exigida para reagentes termolábeis;
- c) entregar os itens acompanhados de documento fiscal hábil, com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da entrega, ressalvadas exceções tecnicamente justificadas;
- d) manter válidos e apresentar, quando exigível, o registro ou notificação do produto junto à ANVISA, o Alvará Sanitário e, quando aplicável, a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA;
- e) observar as normas técnicas aplicáveis, inclusive as da ABNT, do INMETRO e da ANVISA, notadamente a RDC ANVISA nº 830/2023 e a RDC ANVISA nº 665/2022, no que couber;
- f) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, os itens em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções, mantido o preço originalmente contratado;
- g) manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção;
- h) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução deste Contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados ou prepostos e o CONTRATANTE;
- i) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, nos termos do item 4.15 do Termo de Referência – Anexo I;
- j) facilitar a ação da fiscalização, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- k) manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, sob pena das sanções cabíveis nas esferas cível, administrativa e penal;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- m) responder civil e criminalmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução deste Contrato, sem exclusão ou redução dessa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, inclusive em caso de ausência ou omissão desta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- b) designar fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- c) receber o objeto fornecido nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- e) aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



10.1 – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela responsável técnica do Laboratório Microrregional do CISNORTE ou por fiscal formalmente designado pelo CONTRATANTE, observados os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e comunicará ao gestor do contrato as situações que demandem decisões providências fora do seu âmbito de competência.

10.3 – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização do correspondente termo aditivo.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, que poderão ultrapassar tal limite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer nas condutas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas dar causa à inexecução total ou parcial deste Contrato, deixar de entregar a documentação exigida, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CONTRATANTE poderá aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 – A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §§7º e 9º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4 – Antes da aplicação de qualquer sanção, será facultada defesa prévia à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar sua rescisão, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda.



Parágrafo único – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter os créditos existentes até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Brasília de Minas/MG, ____ de _____ de 2026.

[NOME DO(A) PRESIDENTE]
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS – CISNORTE
CNPJ nº 00.905.312/0001-44
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CNPJ nº [XXXXXX]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____